









PARECER N°

0595/2025

PROCESSO Nº: 2277/2025 PROTOCOLO Nº:

7506/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 571/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN

EMENTA PROPOSTA:

Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Marisa Antonia

Tabile.

Nº HONRARIAS:

015/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 571/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, lido na 48ª Sessão Ordinária (09/07/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Marisa Antonia Tabile".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, <u>para a análise e emissão de parecer</u> quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora MARISA ANTONIA TABILE, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>015/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Marisa Antonia Tabile nasceu em 26 de julho de 1971, no município de Terra Roxa, Estado do Paraná, filha de Pedro











Armindo Tabile e Diva Persson Tabile. Oriunda de uma família de pequenos agricultores, desde cedo aprendeu os valores do trabalho, da dignidade e da honestidade. Em agosto de 1984, mudou-se com seus pais e irmãos para Lucas do Rio Verde/MT, quando a cidade ainda dava seus primeiros passos como polo de desenvolvimento. Aos 13 anos, iniciava uma jornada de superação pessoal e contribuição cidadã. Com formação técnica em magistério e posteriormente graduação em Direito, Marisa especializou-se em Direito Civil e Processo Civil, Psicologia Positiva, Coaching e Terapias Integrativas, sendo ainda pós-graduanda em Análise Comportamental (DISC) e cursando Psicanálise. Detentora de uma visão humanista e empática, atua como Terapeuta Holística e Facilitadora do Círculo da Paz (Justiça Restaurativa), colocando seu conhecimento à disposição de escolas, projetos sociais, unidades socioeducativas e comunidades vulneráveis. Ingressou no serviço público em 1998, sendo efetivada como Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em 2001. Atualmente exerce a função de Técnica Judiciária na Comarca de Lucas do Rio Verde, onde também atua como Gestora Geral do Fórum há mais de 13 anos, bem como é Gestora da Justiça Comunitária e Agente de Sustentabilidade, sempre com atuação voluntária e comprometida com a cidadania. Marisa participou da implantação da 21ª Zona Eleitoral em Lucas do Rio Verde, sendo designada Chefe do Cartório Eleitoral em 2004. Com apenas três funcionários à época, coordenou com responsabilidade e dedicação a primeira eleição da região, alcançando os municípios de Tapurah, Ipiranga do Norte e Itanhangá. Em jornadas exaustivas, conciliava os trabalhos eleitorais com a maternidade de três jamais pequenos, negligenciar sem responsabilidades. Sua atuação foi marcada pela entrega absoluta, dedicação nos feriados, madrugadas e finais de semana. Sua carreira também inclui experiências significativas como Gestora do Juizado Especial Cível e Criminal, conciliadora judicial em períodos de déficit de pessoal, e protagonista em projetos de acesso à justiça, como o "Pai Presente". Nesse último, organizou fluxos internos, promoveu a coleta de material genético diretamente no fórum e viabilizou, com apoio institucional, parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde para exames gratuitos à população de baixa renda. Ao longo de sua trajetória, Marisa sempre atuou além das atribuições formais, incorporando ao seu cotidiano o atendimento humanizado, a escuta ativa e a mediação de conflitos com base nos princípios da justiça restaurativa. Seu comprometimento com a cultura da paz a levou às escolas estaduais e municipais, ao Centro Socioeducativo e ao Portal da Sobriedade, promovendo transformação pessoal e comunitária. Mãe de três filhos, hoje adultos respeitados, sendo dois advogados e uma futura médica, conciliou com louvor a criação dos filhos com uma carreira de dedicação integral ao serviço público. Suas palavras síntese são também sua filosofia: "Ser servidor público é mais que exercer uma função, é abraçar uma missão". Portanto, diante da magnitude de sua











trajetória, da relevância de seus serviços prestados, da entrega pessoal e profissional ao Judiciário e à população de Lucas do Rio Verde e do Estado de Mato Grosso, é plenamente justa e meritória a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Marisa Antonia Tabile, exemplo de cidadania, integridade e compromisso com a justiça e com o ser humano.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que à Senhora **MARISA ANTONIA TABILE**, natural do município de Terra Roxa - Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.









II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 571/2025**, de autoria do Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019 Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grassense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Moto Grosso.

- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso:
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são considerados pascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme precaniza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mata Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- 1-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadanía Mata-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, pramulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativas e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Pagina 6 E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br















FONTE MI ECONÓMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

IÃO:	3- Judinana	a EXTI	raordinária data/	/HORÁRIO:	16/7	25	15 Ms.
OPOSIÇÃO: PR № 571/2025							
ORIA:	DEPUTADO XUXU DAL MOLIN						
NSAMEN	TOS:						
STITUTIV	OS:						
NDAS:							
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOT	TAÇÃO		$=$ \mathcal{A}	ASSINATURAS/
	Deputado SEBATIÃO REZENDE	RELATORIA	COM O RELATOR (SIM).				
	Sebastião Machado Rezende		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO	-	1
	UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		ABSTENÇÃO	K (IVAO).	AUSENTE		
					7 PRESENCIAL	1	
(3/4)	Deputado GILBERTO CATTANI Gilborto Moscir Cattani		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR	R (NÃO)	PRESENCIAL AEMOTO		
2	Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		ABSTENÇÃO	(NAO).	AUSENTE		
14				1 7			
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO		COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL	1/1	N
# 1	Fábio José Tardin	X	CONTRÁRIO AO RELATOR	R (NÃO).	REMOTO	#	
AND	PSB		ABSTENÇÃO	/ L	AUSENTE	1	
	Deputado THIAGO SILVA		COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		
A	Thiago Alexandre Rodrigues da Silva		CONTRÁRIO AO RELATOR	R (NÃO).	REMOTO		
	MDB		☐ ABSTENÇÃO	Į L	AUSENTE		
	Deputado LÚDIO CABRAL		COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		
25	Ludio Frank Mendes Cabral		CONTRÁRIO AO RELATOR	R (NÃO).	REMOTO		
Avail	PT	RELATORIA	☐ ABSTENÇÃO	L	AUSENTE		
	MEMBROS SUPLENTES		VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
Ω	Deputado NININHO		COM O RELATOR (SIM).	 	PRESENCIAL		
F	Ondanir Bortolini		CONTRÁRIO AO RELATOR	R (NAO).	REMOTO		
No e	PSD		L ABSTENÇÃO	L	AUSENTE		
A	Deputado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		X
1860	Diego Arruda Vaz Guimaraes		CONTRÁRIO AO RELATOR	R (NÃO).	REMOTO		1
	REPUBLICANOS		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE		
	Deputado DR. EUGÊNIO		COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL		
20	José Eugênio de Paiva		CONTRÁRIO AO RELATOI	R (NÃO).	REMOTO		
	PSB		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE		
	Deputado JUCA DO GUARANÁ		COM O RELATOR (SIM).	I	PRESENCIAL		
(4)	Lídio Barbosa		CONTRÁRIO AO RELATO	R (NÃO).	REMOTO		
	MDB		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO		COM O RELATOR (SIM).	Г	PRESENCIAL	1	
100	Valdir Mendes Barranco		CONTRÁRIO AO RELATO	OR (NÃO).	REMOTO		
And A	PT		ABSTENÇÃO		AUSENTE		
SAUGE SA		1					